



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



## CONTRATO Nº140/2022

Contratação de empresa especializada em construção civil para serviços de calçamento com bloquetes de concreto e meio-fio, na estrada vicinal, de acesso ao Distrito/Bairro Mata do Isidoro (Mata de Cima), que entre si celebram esta Prefeitura Municipal e a empresa Benedito Pereira da Silva Filho.

Pelo presente contrato particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP.37.517.000, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade Nº MG-2.462.699 e CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **BENEDITO PEREIRA DA SILVA FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.362.144/001-38, sediada à Rua Turquesa, nº 80, bairro Loteamento Vale das Pedras, na cidade de Piranguçu/MG, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr. **Benedito Pereira da Silva Filho**, brasileiro, portador do CPF nº 056.174.436-07, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de Serviço de Obras de Calçamento, com fornecimento de materiais e mão de obra, em decorrência da realização do Processo Licitatório nº 073/2022, Tomada de Preço nº 006/2022, Homologado em 20 de junho de 2022, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Contratação empresa especializada em Construção Civil para serviços de calçamento com bloquetes de concreto e meio-fio na Estrada Rural Vicinal, de acesso ao Distrito/Bairro Mata do Isidoro, (mata de Cima), com prestação de serviços e fornecimentos de materiais (bloquetes, meios-fios, colchão de areia) conforme projetos, planilhas e cronogramas, anexos do Edital, sendo o total da área a ser calçada de 5.346 m<sup>2</sup>, conforme Contrato de repasse junto ao Ministério da Agricultura e Abastecimento SICONV 921573/2021 Operação 1080552-37, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, observadas as disposições legais da lei 8.666/96.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra necessária à plena execução dos serviços todas as suas etapas, bem como, materiais e maquinários tudo de conformidade com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária elaborada pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal e demais documentos**

Adilson  
dos Santos

Assinado de forma  
digital por Adilson  
dos Santos  
Dados: 2022.06.22  
14:13:21 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)

e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG



**anexos, que fazem parte integrante do Processo Licitatório em causa. Devendo a Obra ser iniciada de forma imediata após a assinatura deste Contrato pelas partes, independentemente de Ordem de Serviço.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço da obra, objeto do presente contrato, é de R\$ 506.125,38 (quinhentos e seis mil, cento e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), devendo esta obra ser executada, de forma rigorosa e estritamente em consonância com os Projetos, Cronogramas e Memorial Descritivo, do Processo Licitatório nº 073/2022, Tomada de Preço nº 006/2022, documentos estes, que fazem parte integrante deste Contrato, os quais deverão ser seguidos e respeitados do início ao término da Obra, sob as penas da Lei, caso sejam infringidas quaisquer de suas cláusulas, (contrato, Edital, Projetos e etc).

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Vlr Total
1	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - Serviços de calçamento de Estrada Rural Vicinal, de acesso ao Distrito/Bairro Mata do Isidoro, (mata de Cima), com prestação de serviços e fornecimentos de materiais (bloquetes, meio-fios, colchão de areia) conforme projetos, planilhas e cronogramas, anexos do Edital, sendo o total da área a ser calçada de 5.346 m2, no Bairro Mata do Izidoro, Mata de Cima, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, para celebração de Contrato de repasse junto ao Ministério da Agricultura e Abastecimento SICONV 921573/2021 Operação 1080552-37	-	UN	1,0000	506.125,3800	-	506.125,38

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado por medição, realizada pelo Engenheiro desta Prefeitura Municipal, em estrita conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo da obra e Nota Fiscal correspondente, em até 10 (dez) dias, contados da entrega dessa documentação no Departamento de Engenharia, Contabilidade e Tesouraria desta Prefeitura Municipal.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

- Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos: c) Fiscalizar a obra a qualquer tempo.

Adilson  
dos Santos

Assinado de forma digital por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.06.22 14:13:46 -03'00'



II – São Direitos da CONTRATADA:

Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Emitir o Alvará de Licença para Construção, após registro e aprovação dos respectivos projetos da Obra nos órgãos competentes assim como a Inscrição da Obra no INSS, e entregar na Prefeitura, junto ao Departamento de Engenharia o devido comprovante de matrícula da Obra no INSS;
- c) Emitir o Certificado de Conclusão de Obra no término da obra, após sumária inspeção e recebimento por parte da CONTRATADA o Certificado de encerramento da matrícula junto ao INSS, da Obra objeto desse Contrato.

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais, em cada etapa da obra;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou da qualidade do material empregado;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Efetuar a proteção da obra com tapume onde houver necessidade;
- h) Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativa à obra, onde deverá constar o nome e o nº da carteira junto ao CREA/CAU, do Engenheiro Civil ou Arquiteto na gerência dos serviços; i) Registrar a obra no CREA/CAU se for o caso;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

Adilson  
dos Santos

Assinado de forma  
digital por Adilson  
dos Santos  
Dados: 2022.06.22  
14:14:09 -03'00'



### CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido nos anexos, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 22 de junho de 2022 e término em 22/09/2022 dos serviços descritos na Planilha Orçamentária, Cronogramas e Projetos integrantes do Processo Licitatório que deram origem a esse Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

4.4.90.51.00.2.11.00.26.782.0042.1.0054- Calçamento e Pavimentação nos Bairros Rurais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

  
Adilson dos Santos

Assinado de forma digital  
por Adilson dos Santos  
Dados: 2022.06.22  
14:14:32 -03'00'

Maria da Fé, 22 de junho de 2022.

Prefeitura Mun. de Maria da Fé/MG  
Contratante

  
Benedito Pereira da Silva Filho  
Empresa contratada

Testemunhas:

Nome: Matheus Cardoso  
RG: MG 15 758 766

Assinatura: 

CPF/MF nº: 088 572 136-50

Nome: Aldo Lucas B. Galvão

Assinatura: 

RG: 11618 76

CPF/MF nº: 04839506604